

A CONTROVÉRSIA SOBRE A LEI DE TENDÊNCIA DECRESCENTE DA TAXA DE LUCRO.

José Murari BOVO*

RESUMO: Tendo em vista a controvérsia a respeito da lei de tendência decrescente da taxa de lucro formulada por Karl Marx, este artigo pretende discutir duas correntes principais que se contrapõem na interpretação da referida lei. Uma, que defende a reformulação e atualização das leis marxistas de acumulação e, outra que defende sua atualidade. Além disso, pretende também levantar alguns pontos polêmicos na interpretação da lei de tendência relacionada com as crises do capitalismo.

UNITERMOS: Acumulação de capital; queda da taxa de lucro; crises do capitalismo; progresso técnico e exército industrial de reserva.

1. INTRODUÇÃO

Em termos gerais, a queda na taxa de lucro é explicada como uma decorrência do aumento da produtividade social do trabalho e do correlato aumento da composição orgânica do capital. Ela assume um comportamento tendencial uma vez que as mesmas causas que contribuem para reduzir a taxa de lucro, atuam no sentido de retardar e enfraquecer tal redução.

Esta lei, formulada por Marx, têm provocado uma enorme controvérsia nas discussões sobre o processo de acumulação de capital e, as divergências na sua interpretação tem levado a diferentes posicionamentos a respeito das crises do capitalismo, dos determinantes do progresso técnico, do papel do exército industrial de reserva, etc.

É justamente essa controvérsia que se estabeleceu em torno da lei de tendência, que tentaremos abordar aqui. Para tanto, dividiremos o artigo em três partes:

- a) a polêmica Sweezy-Cogoy
- b) a lei de tendência e as crises na concepção de Maurice Dobb
- c) críticas e questões

Essa divisão justifica-se na medida em que consideramos, de um lado, dois autores: um (Sweezy) favorável a uma reformulação e atualização da teoria marxista da acumulação, minimizando a importância da lei de tendência como instrumento para explicar as crises do capitalismo; outro (Cogoy) que defende a atualidade e validade das leis de acumulação, acreditando na importância da lei dentro do modelo de Marx. De outro, achamos importante abordar a interpretação de Dobb a respeito da lei de tendência e das crises, pois ao relacionar questões fundamentais como progresso técnico, salários, exército de reserva, etc., ele comete (como tantos outros) alguns equívocos que merecem ser destacados.

Muito embora a 3.^a parte refira-se a críticas e questões, algumas foram levantadas nas duas primeiras. O que procura-

* Departamento de Economia — Instituto de Letras, Ciências Sociais e Educação — UNESP — 14.800 — Araraquara — SP.

mos fazer na última parte, foi indicar alguns pontos de caráter mais geral que nos parecem fundamentais, para, a partir daí, definirmos uma posição.

2. A POLÊMICA SWEEZY-COGOY

Esta polêmica é travada fundamentalmente em torno da existência ou inexistência de um “corte” concorrencial-monopolista e de seus desdobramentos ao nível da discussão a respeito da natureza dos obstáculos que se colocam à continuidade da produção capitalista e, das formas de superação destes obstáculos.

Para Sweezy, as leis de acumulação marxistas devem ser reformuladas na análise do capitalismo monopolista, pois quando Marx desenvolveu seu sistema teórico, a acumulação se processava numa estrutura capitalista concorrencial. Assim, a estrutura monopolista implicou em modificações nas leis de movimento do capital que tiveram sua contrapartida na invalidação da lei de tendência para o capitalismo monopolista.

Portanto, a lei de tendência está ligada a condições históricas e empíricas cuja validade estaria restrita à etapa do capitalismo concorrencial. Na sua argumentação, Sweezy afirma que a lei seria uma das várias contradições do capitalismo, de forma que sua possível superação como efeito de uma “modificação futura da orientação tecnológica” (...) “não faria o sistema mais viável” (4:61).

O autor substitui a lei de tendência pela lei do crescimento do excedente no capitalismo monopolista. “Essa lei leva imediatamente à comparação, como seria de esperar, com a lei de tendência decrescente da taxa de lucro postulada pelo marxismo clássico. Sem entrarmos na análise das diferentes versões desta última, podemos dizer que em todas há a pressuposição

de um sistema competitivo. Substituindo a lei do lucro decrescente pelo excedente crescente, não estamos, portanto, negando ou modificando um teorema tradicional da Economia Política: estamos, simplesmente, tomando conhecimento do fato indubitável de que a estrutura da economia capitalista sofreu uma modificação fundamental desde que tal teorema foi formulado. O que é mais essencial na modificação estrutural sofrida pelo capitalismo, de sua forma competitiva para a monopolista, encontra sua expressão teórica nessa substituição” (1:79).

A monopolização traz consigo uma redistribuição do valor criado: 1) transferindo mais-valia dos capitais concorrenciais para os capitais monopolistas e, 2) transferindo valor dos salários para a mais-valia. Portanto, ao aumentar a taxa de mais-valia acima do que ocorreria em outras circunstâncias, a monopolização favorece o capital contra o trabalho (4:52).

No que se refere à composição orgânica do capital, Sweezy sustenta que a introdução do progresso técnico no capitalismo contemporâneo tem ocorrido com mais intensidade no setor produtor de bens de capital, ficando pois indeterminado o sentido da variação da composição orgânica. O movimento desta só pode ser determinado através do estudo empírico da prática capitalista.

Para Sweezy (assim como para outros marxistas e não marxistas) a lei de tendência baseia-se numa falsa premissa, ou seja, a manutenção de uma taxa de mais-valia conste. *

(...) “se rejeitarmos a idéia de que todas as leis marxistas são tão válidas hoje como há cem anos e, se se reconhecer, à luz dos dados atualmente disponíveis, que a lei de baixa tendencial da taxa de lucro já não é operacional, então terá de concluir-se que uma análise da acumula-

* Não podemos concordar com isto, pois, se a análise de Marx opera num primeiro momento com esta suposição, logo em seguida ele a abandona, adotando a hipótese de uma taxa de exploração variável.

ção que, para empregar as mesmas palavras de Cogoy “se apóia na baixa tendencial da taxa de lucro” está condenada desde logo à inutilidade” (4:64). Este é o ponto central da heterodoxia do autor.

Poderíamos resumir a posição de Sweezy da seguinte forma:

- na etapa do capitalismo monopolista, a contradição entre a capacidade de produção e a capacidade de consumo e não a queda tendencial da taxa de lucro, é que está implícita no conceito de capital enquanto valor autovalorizante.
- o aumento constante da taxa de mais-valia que se verifica no capitalismo monopolista elimina o efeito de qualquer elevação na composição orgânica do capital.
- na etapa do capitalismo monopolista, deve-se substituir a lei de tendência decrescente da taxa de lucro pela lei do crescimento do excedente.

Cogoy é um dos representantes da escola de pensamento que defende a idéia de que a lei de tendência é a base de toda a teoria marxista da acumulação e da crise, sendo a queda da taxa de lucro a expressão máxima do movimento contraditório da acumulação. Assim, a lei de tendência expressa a contradição nuclear do sistema capitalista e não uma de suas contradições.

Portanto, esta escola nega a existência de um “corte” concorrencial-monopolista no que se refere a modificações das leis de movimento do capital, assim como refuta a análise da tendência e das crises como questões independentes.

Em sua análise, ao negar a existência do “corte” e ao reafirmar a conexão entre tendência e crise, Cogoy faz inúmeras críticas às hipóteses de Sweezy e à forma pela qual ele tenta demonstrar sua validade. A refutação do “corte” tem como fundamento o fato de Marx tratar a lei de tendência e as leis da acumulação ao nível do capital em geral, ou seja, tratando da

relação da mais-valia total, com o capital total de forma que a estrutura monopolista não modificaria esta relação. A análise marxista baseia-se no conceito de capital total independentemente do fato de a estrutura do capitalismo ser concorrencial ou monopolista. Nesse sentido, o equívoco de Sweezy (segundo a ortodoxia) deve-se à sua incompreensão do conceito de capital. Portanto, a lei de tendência não pode ser restrita ao capitalismo concorrencial ou ao capitalismo monopolista desde que ela se depreenda da análise do capital em sua forma mais geral.

Porém, segundo Cogoy, isto não significa que “o monopólio não tenha qualquer importância (...). Quando se trata da acumulação dos diversos capitais e da concorrência, da repartição da mais-valia produzida, das falhas no processo de reprodução ou, então, da crise concreta (...) a forma da concorrência desempenha, evidentemente, um papel decisivo. A este nível, tem de tratar-se igualmente do problema do monopólio. Mas quando se trata das leis que regem a relação entre a mais-valia e capital investido, tem de se abstrair do monopólio” (4:75).

Cogoy também critica a forma como Sweezy procura compatibilizar sua hipótese sobre o comportamento da lei de tendência sob o capitalismo monopolista com a análise de Marx, chamando-a de “resposta-padrão”, afirmando que se Marx formulou sua teoria da acumulação independentemente da estrutura dentro da qual se movia, o fez por razões teóricas, e não por que em sua época o monopólio era uma exceção.

Para o autor em questão, a relação existente entre tendência e crise é fundamental pois, se as crises são formas de manifestações da tendência à queda da taxa de lucro, ou seja, se a crise é uma forma de a tendência impor-se sobre as causas que contra-restam seu efeito, do outro lado, ela é simultaneamente um meio de superação momentânea da tendência e de restabelecimento passageiro do equilíbrio rompido.

Quanto aos problemas de realização, também podem ser derivados da baixa tendencial da taxa de lucro e, ao argumentar neste sentido, o autor critica Sweezy que trata os problemas de realização independentemente da lei de tendência, privilegiando aqueles como a contradição principal do capitalismo contemporâneo: “os esquemas de reprodução mostram como é possível que, apesar da contradição entre produção para o consumo e produção para a acumulação, todas as mercadorias encontrem um escoadouro (...). Assim, um recuo da procura deve provir do capital, e o capital apenas reduz a sua procura quando a taxa de lucro baixa. Portanto, só se poderá deduzir logicamente a sobreprodução de mercadorias a partir da queda da taxa de lucro, e não o inverso” (4:93).

Para Cogoy, a contradição principal apontada por Sweezy é determinada pela queda da taxa de lucro e, portanto, está em estreita conexão com a lei de tendência.

Em resumo, a principal crítica que se poderia fazer a Sweezy e seus partidários é o falso entendimento das premissas básicas da teoria de Marx. A esta, gostaríamos de acrescentar uma outra, feita pelo Prof. Belluzzo especificamente a Sweezy, que consideramos importante; ele não explica o que entende por “futura orientação da mudança tecnológica” que poderia reduzir ou eliminar a contradição particular (baixa tendencial da taxa de lucro) (2:103).

3. A LEI DE TENDÊNCIA E AS CRISES NA CONCEPÇÃO DE M. DOBB

É na análise da controvérsia sobre a lei de tendência decrescente da taxa de lucro, que M. Dobb apresenta suas idéias e seus pressupostos básicos a respeito das crises.

Como a conseqüência normal da acumulação de capital é uma elevação de sua composição orgânica, esta mudança pro-

duz uma queda da taxa de lucro, a menos que seja compensada por um aumento na taxa de mais-valia. Segundo Dobb, “parece claro que Marx considerava esta tendência decrescente da taxa de lucro como uma importante causa básica das crises periódicas, e como um fator que configura a tendência a longo prazo”. Mas como o próprio Marx havia chamado a atenção, havia os fatores contra-restantes. Dobb coloca a seguinte questão: qual deveria prevalecer, a tendência ou os fatores contra-restantes?

Para ele, a verdadeira interpretação da análise de Marx (e aqui encontramos a idéia central de Dobb) é a de que a lei de tendência e os fatores contra-restantes da lei são duas forças que se acham constantemente em conflito. Este conflito, do qual emerge o movimento geral do sistema, acaba por encontrar um equilíbrio, “causando um movimento uniforme apenas ‘por acidente’ e conseqüentemente promovendo as agudas rupturas do equilíbrio, acompanhadas de flutuações, que nas circunstâncias concretas da economia capitalista tomam a forma de crises” (5).

Na tentativa de dar uma resposta sobre as condições em que a tendência acabará por impor-se às forças em sentido contrário, Dobb relaciona a queda da taxa de lucro com o tamanho do exército industrial de reserva, analisando dois casos distintos:

- o primeiro, onde as contratendências suplantam a tendência em razão da existência de um grande exército industrial de reserva. Neste caso, os salários reais não aumentam com a acumulação.
- o segundo, onde o EIR é pequeno; portanto, à medida em que a acumulação aumenta e o excedente de força de trabalho disponível no mercado tende a esgotar-se, os salários tendem a se elevar. Como há escassez de F.T. o capital tende a ser investido cada vez mais na forma de capital constante,

resultando numa elevação da composição orgânica. Portanto, a taxa de lucro tende a cair. Neste caso, a elevação da composição orgânica está associada a uma queda dos lucros, posto que esta mudança é induzida pela relativa escassez do EIR; esta escassez impede uma compensação à queda da taxa de lucro, na forma de um aumento da mais-valia relativa. De acordo com Dobb, somente neste caso a composição orgânica se eleva e a taxa de lucro cai.

Desse modo, parece-nos que Dobb combina as condições de exploração da mão-de-obra (taxa de mais-valia, EIR) com a modificação da composição orgânica configurando a lei de tendência, para explicar as crises.

O poder dos sindicatos e a luta de classes são variáveis importantes. A dificuldade de exploração intensiva do trabalho, devido a uma maior organização dos trabalhadores, e a intensificação das lutas de classe jogam papel importante nas crises do capitalismo desenvolvido, desde que não se pode compensar a tendência à queda da taxa de lucro com maior exploração do trabalho, como se fazia nos primeiros tempos do capitalismo.

A queda da taxa de lucro deve-se ao fato de que o aumento de salários (em razão da escassez do exército industrial de reserva, do poder dos sindicatos, etc.) induz à mecanização, o que faz elevar a composição orgânica do capital. Se esta for a interpretação correta da concepção de Dobb, algumas questões devem ser levantadas.

Em primeiro lugar, parece-nos que ele é partidário da idéia de que o progresso técnico constitui a resposta dos capitalistas às pressões dos salários. Este é um entendimento equivocado do pensamento de Marx pois, no capitalismo o progresso técnico deve ser entendido a partir da con-

corrência intercapitalista, implicando um grau de mecanização crescente. Mas isto é da natureza do capitalismo. A introdução de progresso técnico não tem por que esperar a pressão dos salários. A suposição de que o progresso técnico permite regular o mercado de trabalho, ou ainda, poupar mão-de-obra e capital, é de natureza neoclássica.

De outro lado, cada aumento de salário pode induzir uma posterior mecanização, mas esses aumentos não são por si mesmos a causa básica disso. Ao contrário, desde que a mecanização significa uma elevação da produtividade do trabalho, ela amplia o espaço no qual a luta por salários reais pode ganhar efeito, sem interferir na acumulação.

Além disso, estabelecer uma relação unívoca quantitativa entre tamanho do exército de reserva e taxa de salários, ou seja, a taxa de salário vinculando-se univocamente a um dado volume de força de trabalho, é na verdade uma interpretação que Marx rejeitou. Esta relação deve ser qualitativa e não quantitativa e, portanto, deve ser mediatizada por outras variáveis (estrutura salarial, padrão de acumulação, estrutura produtiva, etc.) (11).

É evidente que em determinadas situações e a curto prazo, os salários reais podem crescer acima do crescimento da produtividade. Mas isto não significa que o crescimento do capital e o aumento de salários estão inseparavelmente ligados. Como o próprio Marx afirmava, o progresso da acumulação capitalista conduz inevitavelmente a uma queda *relativa** da participação dos salários com relação aos lucros. Assim, mesmo com o aumento incessante da produtividade e com o progresso das lutas de classes haverá sempre uma tendência — inerente ao modo de produção capitalista — de uma menor participação *relativa* do trabalho no produto gerado.

* grifo nosso

Portanto, os resultados do progresso da acumulação penderão sempre a favor do capital. Porém, sempre ela pode estar sujeita à operação de forças contrárias, não se excluindo portanto, a possibilidade de, em certos momentos, os salários pressionarem os lucros. Não se trata de dizer que a alta taxa de salários explica a queda da taxa de lucro, mas sim de reconhecer que em alguns momentos a elevação dos salários pode efetivamente comprimir os lucros.

Além disso, é necessário levar em conta o problema de curto e longo prazo, na determinação da taxa de salários. Ou seja, no curto prazo ela pode ser determinada pelo mercado de trabalho, porém, no longo prazo, é a taxa de acumulação que a determina. Este é um aspecto da questão que não está presente na análise de Dobb.

Deve-se ainda ressaltar que o fato de a elevação do preço da Força de Trabalho na fase de auge poder prejudicar a alta dos lucros não implica dizer que os salários sejam uma variável independente. Embora no auge do ciclo a mão-de-obra disponível possa ser absorvida, provocando a elevação dos salários e a queda nos lucros, deve-se ter em conta que o salário é a variável dependente e a acumulação a variável independente. O fundamental e que o determinante último de todos esses movimentos é o próprio processo de acumulação, seu ritmo e intensidade.

4. CRÍTICAS E QUESTÕES

Dobb (assim como outros autores) considera que para Marx uma das *causas* básicas das crises é a tendência decrescente da taxa de lucro. Na verdade, temos dúvida se Marx pensava dessa forma, desde que ele supõe que a lei de tendência se *manifesta* nas crises onde a concorrência se aguçava. Acharmos que a lei de tendência deve ser entendida como lei de condensação, que resume todos os resultados obtidos a partir da construção lógica do conceito de capital. Esta lei sintetiza e explici-

ta a natureza contraditória da acumulação capitalista. Ela só se manifesta como tendência porque as mesmas causas que determinam a tendência à queda da taxa de lucro, determinam ao mesmo tempo a tendência à acumulação acelerada do capital.

O ponto central para Marx parece ser que a queda da taxa de lucro *decorrente* da acumulação leva ao acirramento da concorrência capitalista na busca de se compensar essa queda na taxa com um aumento na massa de lucro. O que de fato ocorre para a totalidade do capital social e para os grandes capitalistas organizados.

Assim sendo, a crise decorreria do fato “de que o mercado se estende mais lentamente que a produção; ou seja, no ciclo que percorre o capital durante sua reprodução ampliada se apresenta um momento em que o mercado resulta demasiadamente estreito para a produção. Isto ocorre no final do ciclo. O que quer dizer isto? Quer dizer que o mercado se encontra abarrotado de mercadorias. O fenômeno da superprodução é evidente” (7:48).

Essa superprodução (ou superacumulação, existência de capital ocioso) resultaria concretamente na queda da taxa de lucro e, em termos gerais, a crise seria superada pela destruição do capital adicional que se encontra ocioso e conseqüente elevação da taxa de lucro e retomada do processo de acumulação.

Nesta linha de raciocínio, endossamos a interpretação sobre a lei de tendência do Prof. Belluzzo, ou seja: o aumento progressivo das escalas de produção, o crescimento de sua capacidade técnica de acumulação e de sua concentração e força cada vez maiores fazem com que o capital tenda a ultrapassar suas possibilidades de realização e reprodução ampliadas. “Destá forma, o capital é a própria contradição em processo, na medida em que a mesma lei que o compele a uma valorização progressiva acaba determinando um estreitamento da base sobre a qual se

apóia esse processo de valorização” (...) “É por isso que, na perspectiva vislumbrada por Marx, a natureza contraditória do processo de acumulação capitalista manifesta-se fundamentalmente na tendência ao declínio da taxa de lucro, *como expressão característica desse regime de produção*, não porque o capital demonstre qualquer inclinação a incorrer em rendimentos decrescentes à medida em que se acumula, senão, ao contrário, porque sua acumulação envolve obrigatoriamente a potenciação continuada da força produtiva social do trabalho” (2:99-100-101).

Dessa forma, a tendência à queda da taxa de lucro supõe o aumento da massa de lucros assim como da taxa de mais-valia. Isto implica em acelerar o processo de acumulação e, conseqüentemente, a elevação continuada da composição orgâni-

ca do capital, o que tende, dinamicamente, a contrariar aqueles dois efeitos. Assim, a evolução da acumulação capitalista é impulsionada pela tensão de dois *movimentos paralelos* que atuam em sentido oposto à taxa de lucro. Portanto, a tendência à queda da taxa de lucro é a forma apropriada de o modo de produção capitalista “expressar o progresso da força produtiva social do trabalho e, por isso mesmo, é a manifestação, *por excelência*, da natureza contraditória do processo de acumulação de capital” (2:102).

Resumindo, a lei não se expressa de forma absoluta, na medida em que junto às causas que a provocam surgem fatores que se contrapõem à sua queda. Desse modo, a lei geral se manifesta, geralmente, como uma simples tendência.

BOVO, J.M. — The controversy over the law of the falling rate of profit tendency. *Perspectivas*, São Paulo, 5: 89-96, 1982.

ABSTRACT: Concerning the controversy over the law of the falling rate of profit tendency enounced by Karl Marx, this article intends to discuss the two principal currents that become opposed in the interpretation of the aforesaid law. The one, that advocates the reformulation and bringing up to date Marxist laws of accumulation, and the other, that advocates the opportunity of the laws. Besides that, it also intends to indicate some polemical points in the interpretation of the law of tendency related to the capitalism crisis.

KEY-WORDS: Capital accumulation; the fall of the rate of profit; technical advance and industrial reserve army.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BARAN, P.A. & SWEEZY, P.M. — *Capitalismo monopolista*. Rio de Janeiro, Zahar, 1978.
2. BELLUZZO, L.G.M. — *Valor e capitalismo*. São Paulo, Ed. Brasiliense, 1980.
3. CASTRO, A.B. — *O capitalismo ainda é aquele*. RIO DE Janeiro, Forense Universitária, 1979.
4. COGOY, M. & SWEEZY, P.M. - *Teoria da acumulação capitalista*. Porto, Publicações Escorpião, 1977. (Coleção Editor/Contraditor, 8).
5. DOBB, M. — As crises econômicas. In: _____, *Economia política e capitalismo*. Rio de Janeiro, Graal, 1978. p. 65-98.
6. MARX, K. — *El capital*. México, D.F., Fondo de Cultura Económica, 1973. v. 3, cap. 13-15.
7. MARX, K. — Las crisis. In: _____ *de la teoría de la Plusvalía*. Buenos Aires, Ed. Brumário, 1974. v.2.
8. MEEK, R.L. — *Economia e ideologia*. Rio de Janeiro, Zahar, 1971. cap. 2.
9. ROBINSON, J. — *Economia marxista*. Rio de Janeiro, Fundo de Cultura, 1960.

10. SHAIKH, A. — Political economy and capitalism: notes on Dobb's theory of crisis. *Cambridge Journal of Economics*, 2: 233-51, 1978.
11. SOUZA, P.R. — *Salário e mão-de-obra excedente*. Rio de Janeiro, Vozes, 1981. (Estudos CEBRAP, 25).